



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 850/2019

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE IMOVEIS PUBLICOS LOCALIZADOS NO DISTRITO DE SERRA DO CIPÓ E SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido o uso precário, por prazo indeterminado e a título gratuito, a dependência do imóvel localizado à Rua do Engenho, sem número, no total de **194,42 m²**, Centro, distrito da Serra do Cipó e **267,79 m²** na Praça Santana, Centro – Santana do Riacho-MG à empresa **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Pedro Leopoldo Ltda – Sicoob Credipel**, inscrita no CNPJ sob o número **71.441.406/0001-58**, com sede à Rua Comendador Antônio Alves, nº 825, Centro, Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600-000, representados pela Sra. Juliana Cardoso e Silva e Sr. João Paulo de Freitas Martins.

§ 1º. Constitui o imóvel um prédio comercial de 27m² (vinte e sete metros quadrados) de acordo com a planta em anexo, localizado à Rua do Engenho, Centro, distrito Serra do Cipó, para funcionamento da Agência Bancária, bem como, suas derivações, totalizando a Cessão em concordância com a planta em anexo, que torna-se parte integrante à Esta.

§ 2º. Na sede do município em concordância com a área total para à instalação de um Quiosque (Caixa Eletrônico) e suas derivações, cuja a planta torna-se parte integrante à Esta, em anexo.

Art. 2º. A permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante as condições de uso e as obrigações da permissão que serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal e Termos de Permissão respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Efetivada a Cessão a Cessionária se compromete a firmar o **Termo de Contrapartida** em favor do Município.

Art. 3º. O local será utilizado pela empresa Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Pedro Leopoldo Ltda –Sicoob Credipel, instalação e funcionamento de uma agência Bancária no Distrito e um Caixa Eletrônico na sede do Município de Santana do Riacho.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou de razão social da permissionária, deverá a mesma comunicar o poder Executivo.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



§ 2º. Caso a mudança importe em descaracterização de atividade, a presente permissão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º. São condições imprescindíveis para a presente permissão:

I – utilização dos imóveis exclusivamente para desenvolver atividades descritas nos **Art. 1º** e **Art. 3º** retro;

II – concordância com as condições impostas.

III – O atendimento à legislação respectiva, especialmente às normas baixadas pelos órgãos municipais.

Art. 5º. O prazo da presente permissão é de **15 (quinze) anos**, a contar da data de publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente permissão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que:

I- Mantidas, no mínimo, as condições elencadas nos incisos **I** e **II**, do **art. 4º**; e

II- Obtida autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 6º. A presente permissão somente será implementada mediante assinatura de Termo de Permissão de utilização dos Imóveis.

§ 1º - O termo de permissão de utilização dos Imóveis deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a beneficiada expressamente justifique.

§ 2º - A presente permissão extinguir-se-á automaticamente caso o prazo estabelecido no no § 1º transcorra sem que tal termo seja materializado.

Art. 7º. Os imóveis cedidos deverão ser devolvidos em semelhantes ou melhores condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas nos imóveis cedidos serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 8º. A permissão de uso, de que se trata a presente Lei, é feita em caráter pessoal e intransferível.

Art. 9º. Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela conservação das dependências que utilizar dos imóveis, bem como pela guarda de bens móveis de sua propriedade, não se responsabilizando a municipalidade por quaisquer danos a eles causados.

Art. 10º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, devendo o permissionário restituir os imóveis nos seguintes prazos e condições:



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Especial de Gabinete



I – No prazo de **30(trinta)** dias, mediante simples notificação administrativa;

II – No prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da notificação, caso o permissionário deixe de usar os imóveis para os devidos fins previstos ou desvirtuar sua finalidade.

Art. 11º. Durante o prazo de vigência da Permissão todos os tributos e taxas incidentes sobre os imóveis serão de responsabilidade da permissionária a qual deverá apresentar os comprovantes de pagamento ao Permitente sempre que solicitado, em especial os tributos: **Água e Luz.**

Art. 12º. Deverá a Permissionária apresentar quando da assinatura do Termo de Permissão, documentação empresarial, comprovante de legalidade patronal, de forma que evidencie sua cabal responsabilidade no que tange à operação e funcionamento das atividades competente.

Art. 13º. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente comprovadas em procedimento competente.

Art. 14º. Revogam-se todas as disposições em contrário, e em especial, a **Lei 600/2014.**

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho(MG), 10 de janeiro de 2019.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal